



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 102/99

AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BEM IMÓVEL
PUBLICO.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar o seguinte imóvel:

- 1- Uma área de terreno situado na sede deste município, à R. Maria Aparecida de Oliveira Dias nº 540, medindo 4.404,75 m², com as características e confrontações contidas no Processo nº 715/99.

ART. 2º- A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

ART. 3º- O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ART. 4º- As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

ART. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 20 de agosto de 1999.


LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL